



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 297/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de dezembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, que "redação do Anexo I da Lei Municipal nº 7.365, de 12 de novembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais, para atendimento de necessidade excepcional de interesse público, e dá outras providências."

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 15/12/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 297/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, que promove a substituição do Anexo I da Lei Municipal n.º 7.365/2025, buscando aprimorar os requisitos de escolaridade e habilitação para a contratação temporária de profissionais destinados ao Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental (SANEAR). Esta iniciativa do Executivo configura um ato de gestão qualificada, essencial para alinhar as exigências formais de acesso aos cargos de Designação Temporária com as responsabilidades funcionais inerentes à prestação dos serviços públicos essenciais de água, esgoto e resíduos sólidos.

A análise de mérito técnico-funcional desta Comissão outorga pleno reconhecimento à propositura, especialmente pela inclusão de requisitos específicos que elevam o padrão de segurança e qualificação. A exigência da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na Categoria "D" para Motorista, por exemplo, garante a conformidade legal para a condução de veículos de maior porte, fundamentais nas operações do SANEAR, ao passo que a obrigatoriedade do Curso Técnico para o Técnico em Segurança do Trabalho assegura a expertise necessária para a gestão de riscos inerentes às obras e serviços.

Adicionalmente, a Comissão avalia positivamente a adequação dos requisitos para as funções puramente operacionais, como Bombeiro Hidráulico e Trabalhador Braçal, reduzindo a exigência para o ensino fundamental incompleto. Esta medida demonstra racionalidade administrativa, reconhecendo que a aptidão e a experiência prática preenchem o requisito de complexidade para tais cargos. A alteração facilita o provimento de vagas críticas, garantindo a continuidade da manutenção das redes e estruturas, vital para a saúde pública e a infraestrutura urbana.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei não apenas fortalece a eficiência do SANEAR, em consonância com o Art. 37, caput, da Constituição Federal, mas o faz sem incorrer em ônus fiscal adicional, uma vez que não cria novos cargos ou aumenta a despesa de pessoal, apenas aperfeiçoa o perfil do contratado. A ausência de impacto orçamentário novo e a clara vinculação das mudanças à melhoria da execução dos serviços endossam a legalidade e a pertinência da matéria.

Diante do exposto, o Projeto de Lei, que aprimora os requisitos de contratação de profissionais para o SANEAR, representa um avanço técnico e estratégico para a qualidade e segurança dos serviços públicos essenciais de saneamento, razão pela qual





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 297/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003800300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 15/12/2025 19:33

Checksum: **F0DF6137361F855A7E56152F6519D17062A8BD00381E2372877F7C336FFB68E3**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 15/12/2025 19:40

Checksum: **3C461CA965A565646EA846B4C7386DA412E5C5463FF6800160012DE2B6B8D799**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 15/12/2025 19:50

Checksum: **2BEF00E951AD786566A345769EA48B43A3F033448FC97295043D6D9F124B20B0**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003800300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.